

## Regulamento para Solicitação de Isenção de Pagamento Taxa de Inscrição

- 1 Conforme o Art. 1º, do Decreto nº 6.593/08, **a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135 de 26/06/2007.**
- 2 Não haverá isenção total ou parcial do valor da Taxa de Inscrição, exceto em casos previstos no Decreto nº 6.593 de 02/10/2008.
- 3 Para obter isenção da Taxa de Inscrição, os candidatos que se enquadrarem no item 1 devem efetuar a inscrição conforme item 4 do Edital 02/2015, preencher o requerimento de isenção que estará disponível no *site* da FAURGS, <http://www.faurgsconcursos.ufrgs.br>.
- 4 O formulário específico para a solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição **deverá ser totalmente preenchido, sem abreviaturas ou rasuras, assinado e entregue, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado por procuração, na Sede da FAURGS**, na Av. Bento Gonçalves, nº 9.500, Prédio 43.609, 3º andar, Setor de Concursos, *Campus Vale* da UFRGS, Bairro Agronomia, Porto Alegre, RS., **ou anexado**, pelo candidato, no *link* da FAURGS, no Cronograma de Execução, disponibilizado para esse fim **até 4 de maio de 2015.**
- 5 As informações prestadas no Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 6 A FAURGS procederá a consulta ao órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 7 Não será analisada solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição se não for atendido o disposto no item 4.
- 8 Em caso de fraude, omissão, falsificação ou qualquer outro tipo de irregularidade, com relação às informações prestadas no Requerimento de Solicitação de Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição, o candidato poderá ser eliminado do Concurso e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10, do Decreto nº 83.936 de 06/09/1979.
- 9 A relação de candidatos, cujos formulários de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição forem deferidos, será divulgada até 18 de maio de 2015.
- 10 O candidato que não obtiver isenção de pagamento de Taxa de Inscrição será automaticamente excluído do Concurso.